

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

I - OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MESTRADO

Artigo 1º – O Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Contábeis do Centro Universitário Álvares Penteado, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, serão regidos pelo disposto nos **Artigos 12, 13, 14 e 15** do Regimento Geral do Centro Universitário Álvares Penteado e pelo disposto a seguir.

Artigo 2º - O Mestrado Acadêmico têm por objetivos fundamentais:

- I. Promover as condições para a proficiência científica e a melhoria contínua da pesquisa, do ensino e no campo da prática profissional, visando a preparação dos recursos humanos para a preservação e expansão do patrimônio educacional, tecnológico, científico e cultural do País;
- II. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa em Ciências Contábeis, patrocinando um trabalho crítico e criativo;
- III. Divulgar a produção científica do corpo docente e do corpo discente, em conformidade com as prioridades das linhas de pesquisa estabelecidas pelo Mestrado;
- IV. Integrar o Mestrado Acadêmico com as demais atividades acadêmicas da FECAP, aí incluídos os programas de pós-graduação lato sensu e os programas de graduação oferecidos. Particularmente, a integração deverá envolver alunos e professores destes programas em atividades de pesquisa que contribuam para o desenvolvimento da instituição como um polo de criação de novos conhecimentos;
- V. Promover intercâmbios com agências de fomento ao ensino e à pesquisa, bem como com centros de pesquisa nacionais e internacionais que atuem no mesmo âmbito ou em áreas afins;
- VI. Atribuir o grau de Mestre mediante o cumprimento das exigências pedagógicas e científicas do Programa de Mestrado, obedecendo as especificações contidas neste Regimento.

II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - As atividades do Mestrado estão vinculadas em ordem hierárquica decrescente aos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário – CONSUNI;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Reitoria do Centro Universitário Álvares Penteado;
- IV. Pró- Reitoria de Pós-Graduação;
- V. Coordenadoria do Mestrado; e
- VI. Conselho do Programa de Mestrado – CPM.

Artigo 4º - O Conselho do Programa de Mestrado será composto pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II. Coordenador do Mestrado;
- III. 1 (um) Professor Permanente do Mestrado;
- IV. 1 (um) Aluno do Mestrado como representante dos alunos.

§ 1º – O representante docente deverá ser eleito pelos seus pares, com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º – O representante discente e seu suplente deverão ser eleitos por seus pares, devendo ambos estar integrados ao Programa há pelo menos 6 meses. O representante suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º – A representação docente terá mandato de 2 anos e a representação discente de 1 ano.

Artigo 5º – São atribuições do Conselho do Programa de Mestrado:

- I. Aprovar as Normas referentes ao funcionamento do Mestrado;
- II. Aprovar o Plano Acadêmico dos Cursos de Mestrado, no que diz respeito a criação de novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- III. Propor e aprovar alterações e reestruturações curriculares no Mestrado;
- IV. Analisar e deliberar sobre situações omissas nas normas do Mestrado;
- V. Propor comissão para analisar casos específicos.

Artigo 6º - O Coordenador do Mestrado será designado pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 7º - As atribuições gerais do Coordenador do Programa de Mestrado são:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do Curso, nos termos do **Artigo 7º**, parágrafo único, do Regimento Geral do Centro Universitário Álvares Penteado;
- II. Propor o Plano Acadêmico do Mestrado, no que diz respeito a criação de novas Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas, seminários, atividades programadas e atividades complementares;
- III. Participar do Conselho do Programa de Mestrado – CPM;
- IV. Fazer os encaminhamentos das deliberações do CPM, bem como da documentação de interesse da vida escolar do corpo docente a outros órgãos;
- V. Propor a contratação para o quadro de Professores permanentes, colaboradores e convidados como membros do Programa de Mestrado;
- VI. Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa, encaminhando ao CPM para aprovação;
- VII. Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades; e
- VIII. Preparar qualquer documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

Artigo 8º – O vice-coordenador será indicado pelo Coordenador do Programa de Mestrado e nomeado pelo Reitor.

§ 1º – A vigência do mandato do vice-coordenador, obedecerá a mesma vigência do mandato do Coordenador, podendo ser substituído quando necessário.

§ 2º – O vice-coordenador do Programa de Mestrado, na falta do coordenador, exercerá todas as atribuições especificadas no art. 7º.

Artigo 9º - O corpo docente do Mestrado será constituído pelos professores permanentes, colaboradores e convidados, regularmente integrados ao Programa.

Parágrafo Único - Todos os professores permanentes, colaboradores e convidados, devem ter, pelo menos, o título de Doutor obtido e reconhecido por instituição recomendada pela CAPES.

III - ATIVIDADE ACADÊMICA

Artigo 10º - Para atingir seus objetivos, o Programa de Mestrado será organizado segundo normas específicas no que tange(m) a(s) área(s) de concentração de estudos, linhas de pesquisa e estrutura curricular.

Artigo 11 - A estrutura curricular do Programa de Mestrado poderá admitir três modalidades de disciplinas:

- a) **Disciplinas Básicas, também denominadas de Obrigatórias**, que deverão ser cursadas com aproveitamento por todos os alunos, independente da linha de pesquisa adotada;
- b) **Disciplinas Optativas**, que serão oferecidas especificamente como complemento curricular;
- c) **Disciplinas Eletivas**, que, também, serão oferecidas especificamente como complemento curricular.

Artigo 12 - A unidade acadêmica básica do Programa de Mestrado é o crédito, correspondendo, cada um, a 12 horas de atividade do aluno.

Parágrafo Único – A estrutura curricular do Mestrado poderá admitir disciplinas eletivas, sem atribuição de crédito, desde que sejam consideradas fundamentais para a equalização de conhecimentos dos alunos.

Artigo 13 - Dentro da estrutura curricular do Programa de Mestrado, exige-se a integralização de 178 (cento e setenta e oito) créditos, distribuídos entre:

- Créditos de disciplinas;
- Créditos de orientação de dissertação de mestrado;
- Créditos de qualificação da dissertação de mestrado;
- Créditos de elaboração e defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º - As disciplinas optativas de que trata o artigo 11 poderão ser substituídas individualmente pela elaboração de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos ou igual quantidade de trabalhos apresentados em congressos e/ou publicados em periódicos de âmbito nacional ou internacional classificados no Qualis.

§ 2º – Poderão ser aceitos créditos de no máximo 3 (três) disciplinas cursadas em Mestrados de outras Instituições ou no próprio Programa, em caso de reingresso do aluno, desde que:

- a) Tenham sido aprovadas pelo menos com o conceito B;
- b) Tenha sido verificada a compatibilidade do programa da disciplina com os objetivos e linhas de pesquisa do Mestrado; e
- c) Sejam referendados pelo Coordenador.

Artigo 14 - Para a elaboração da Dissertação o pós-graduando do Programa de Mestrado escolherá, dentre os docentes do Curso, o seu orientador.

§ 1º – A escolha do Professor-Orientador estará sujeita a sua disponibilidade, área de especialidade e aprovação do Coordenador.

§ 2º - A atividade de orientação existirá desde o ingresso no Mestrado, e caracterizar-se-á como trabalho individualizado após o término do primeiro termo, tendo em vista o projeto de pesquisa do mestrando, e estará centrada:

- a) Na definição, pelo aluno, das questões de pesquisa, das hipóteses e seu pré-projeto de pesquisa;
- b) Na sugestão ao aluno de coleta de dados e de bibliografia existente e pertinente ao seu problema de pesquisa.

§ 3º - É facultado ao aluno solicitar a mudança de orientador, através de documento próprio dirigido à Coordenação do respectivo Curso, com detalhamento de motivos e seja referendado pelo Coordenador do Mestrado, e se julgar necessário, poderá solicitar aprovação do CPM.

§ 4º - No caso de impedimento temporário ou definitivo do Professor-Orientador, o Coordenador, de comum acordo com o mestrando, deverá indicar o novo professor.

Artigo 15 - Compete ao Professor-Orientador, em relação ao respectivo orientando, e para que se cumpram os objetivos descritos no parágrafo 1º do Artigo 14:

- I. Manter encontros periódicos para orientação tendo em vista acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- II. Ajudar no plano de estudos do seu orientando, aconselhando-o na escolha de disciplinas, pesquisas e quaisquer outras atividades complementares, tendo em vista a elaboração de sua dissertação;
- III. Acompanhar e controlar a execução do plano de estudos e de pesquisa do orientando, propondo alterações quando necessárias;

- IV. Designar disciplinas ou atividades que, mesmo ultrapassando os créditos exigidos, mostrem-se indispensáveis para a terminalidade do projeto do pós-graduando;
- V. Propor ao Coordenador do Mestrado a composição da banca examinadora para o Exame de Qualificação e para Defesa Pública da Dissertação;
- VI. Presidir a banca do Exame de Qualificação e a banca de Defesa de Dissertação.

Artigo 16 – O aluno deverá defender sua dissertação, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de seu ingresso no Programa.

§ 1º - O depósito do projeto de pesquisa para qualificação deverá ser feito até o 18º mês de curso, a contar da data de entrada do aluno,

§ 2º Poderá ser concedido um prazo de prorrogação de até 6 meses ao aluno que tenha sido aprovado em Exame de Qualificação, mediante justificativa do orientador aceitável pelo Coordenador do Curso.

§ 3º Por motivo de força maior, devidamente analisado e aceito pelo Coordenador, o aluno poderá obter trancamento do Programa, por uma única vez, por prazo não superior a 6 (seis) meses, mantendo-se o prazo especificado no *caput* deste artigo.

§ 4º - O trancamento poderá ser solicitado pelo aluno somente após o cumprimento de créditos de no mínimo duas disciplinas obrigatórias, podendo ser concedido estritamente dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de entrada do aluno no Programa.

Artigo 17 - O funcionamento do Mestrado dar-se-á nos períodos matutino, vespertino e noturno, podendo as disciplinas serem oferecidas em quaisquer desses períodos, a critério do Coordenador.

Parágrafo Único - Os horários, disciplinas oferecidas em cada trimestre e demais atividades componentes do Mestrado serão comunicados ao início de cada período letivo de matrícula aos mestrandos, pela Coordenação do Mestrado.

Artigo 18 - O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do Professor-Orientador à Coordenação do Programa quando:

- a) Ele considerar que o aluno preenche as condições necessárias para submeter-se ao exame;
- b) O aluno manifestar interesse em submeter seu projeto a avaliação de outros professores.

Artigo 19 - O Exame de Qualificação, respeitadas as disposições do artigo 16 e parágrafos e do artigo 18, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O aluno que obteve trancamento terá seu prazo, máximo, para o Exame de Qualificação definido pelo Coordenador do Curso, que não poderá ser superior a 24 meses.

§ 2º - Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá satisfazer duas condições:

- a) Ter cumprido, com aproveitamento, todos os créditos referentes às disciplinas do Mestrado.
- b) Ter sido considerado proficiente em língua inglesa, nas 3 (três) tentativas a que terá direito, sendo a primeira no seu Processo Seletivo (ANPAD) e, as outras duas, imediatamente seguintes, segundo o oferecimento do Exame pelo Programa de Mestrado, através do Teste ANPAD ou por qualquer entidade externa autorizada pela Coordenação do Programa de Mestrado.

§ 3º - O Exame de Qualificação de que trata este artigo versará sobre o projeto de pesquisa da dissertação e será feito perante uma Banca Examinadora, composta pelo Professor-Orientador e mais dois Professores Doutores, sendo pelo menos um deles externo. A banca será indicada pelo Professor-Orientador, com aprovação do Coordenador.

§ 4º - O resultado da avaliação será expresso como "Aprovado" ou "Reprovado", sendo facultada a apresentação de um parecer sintético sobre as características e elementos do projeto apresentado, com recomendação de mudança necessária à dissertação final.

§ 5º – No caso da reprovação do projeto pela banca, a critério desta, o aluno poderá ter uma segunda chance de apresentação do projeto em até 30 dias, respeitando o parecer da banca.

IV - SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 20 - O número de vagas, respeitadas as normas e recomendações da CAPES, será proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e deverá ser referendada pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Artigo 21 - Podem inscrever-se, como candidatos à seleção para o Programa de Mestrado, os graduados em cursos superiores que atendam as condições legais para tanto.

Artigo 22 - A seleção para o Programa de Mestrado poderá ser realizada semestralmente, segundo editais elaborados pelo Coordenador.

Artigo 23 - Os candidatos selecionados no Processo Seletivo deverão fazer a inscrição no Programa de Mestrado, apresentando os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição preenchida e documentada;
- Histórico escolar da graduação;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Diploma de graduação devidamente registrado (frente e verso).

Parágrafo Único - Poderão ser aceitos provisoriamente outros documentos comprobatórios de conclusão de curso, que não o diploma, devendo no entanto este último ser apresentado pelo aluno antes da realização do Exame de Qualificação.

Artigo 23 - Poderão ser aceitos alunos especiais nas disciplinas oferecidas pelo Programa de Mestrado, quando devidamente justificados perante o Coordenador, que ouvirá previamente o Professor responsável pela disciplina em pauta.

§ 1º - O aluno especial poderá converter-se em aluno regular, desde que se submeta ao Processo Seletivo, e seja aprovado dentro de 12 meses;

§ 2º - Na concretização da hipótese levantada no parágrafo anterior, será contado para o tempo de integralização do Mestrado, tal como definido no Artigo 16, o tempo que o aluno permaneceu no regime de aluno especial.

V - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 25 - É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas/aula previstas para disciplinas, salvo os casos previstos em lei. O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar cancelamento de matrícula nessa mesma disciplina, nos prazos previstos no calendário escolar, sob pena de ser considerado reprovado.

Artigo 26 - Será desligado do Programa de Mestrado o aluno que:

- I. Tiver no conjunto das disciplinas duas reprovações;
- II. Não se matricular num determinado trimestre letivo, caso que será considerado que houve abandono de curso, exceto em casos de trancamento do curso;
- III. Não demonstrar sua proficiência na língua inglesa, conforme disposto no Artigo 19, Parágrafo, 2º item "b";
- IV. Não atendimento das disposições do artigo 16 e seus parágrafos;
- V. Não atendimento das disposições do artigo 19 e seus parágrafos; e
- VI. Não cumprimento de outras exigências, quer as previstas no Regimento do Mestrado, quer as exigências legais ou contratuais.

Artigo 27 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado pelo docente responsável e expresso nos níveis:

NÍVEL	CONCEITO
A	Excelente
B	Bom
C	Regular
D	Reprovado

§ 1º - Terá direito aos créditos correspondentes à disciplina ou à atividade acadêmica o aluno que obtiver no mínimo o nível C.

§ 2º - Ao aluno que não completar todos os créditos necessários para a conclusão do Mestrado, poderá ser expedido o histórico das disciplinas cursadas.

VI - ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Artigo 28 - O grau de Mestre será concedido aos alunos que, cumpridas as demais exigências do Programa de Mestrado:

- I. Completarem os créditos exigidos pelo Mestrado;
- II. Forem aprovados em exame de proficiência de língua inglesa;
- III. Forem aprovados no Exame de Qualificação;
- IV. Depositarem na Secretaria do Mestrado um artigo acadêmico relacionado ao tema de pesquisa, produzido em parceria com o orientador;
- V. Forem aprovados na defesa da Dissertação;
- VI. Depositarem a versão final de Dissertação, devidamente encadernada, conforme o "Manual de Elaboração de Dissertação", em três vias, na Secretaria do Mestrado; e
- VII. Depositarem versão final da Dissertação em formato eletrônico.

Artigo 29 - A defesa da Dissertação far-se-á perante Banca Examinadora, devidamente aprovada pelo Coordenador do Mestrado.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta pelo o Professor-Orientador, que atuará como Presidente da mesma, e dois docentes com o título de Doutor, sendo obrigatoriamente um deles não pertencente aos quadros do Centro Universitário Álvares Penteado. Caso o titular de fora da instituição não possa comparecer, deverá ser formada uma nova banca.

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver duas ou mais menções de aprovação.

§ 3º - Será facultada à banca a agregação das menções de distinção e louvor.

Artigo 30 – O título de Mestre será expedido pelo Centro Universitário Álvares Penteado e assinado pelo Reitor, Secretário-Geral e Aluno.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 – As disposições específicas adicionais do Programa de Mestrado serão propostas pelo Coordenador ao Conselho do Programa de Mestrado – CPM, e entrarão em vigência mediante a publicação de portaria pela Reitoria ou Resolução do Conselho Universitário - CONSUNI.

Artigo 32 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Programa do Mestrado – CPM.

Artigo 33 – As disposições deste Regimento poderão ser complementadas e/ou alteradas em função de necessidades práticas que venham a se verificar, mediante ratificação do CONSEPE e do CONSUNI.